



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



LEI nº 679/2016

Ementa: Dispõe sobre a publicação da lista de medicamentos nas farmácias básicas do Município no “site” da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprovou, tendo sido sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º – A Prefeitura Municipal publicará em seu “site” oficial a lista de medicamentos disponibilizados pelas farmácias básicas do Município.

Art. 2º – O “link” de acesso será disponibilizado na página principal do “site” de forma destacada, permitindo, assim, o fácil e rápido acesso aos munícipes e profissionais da saúde.

Art. 3º – A lista dos medicamentos deverá constar o nome genérico e comercial do medicamento, quando for o caso, devendo constar uma lista individualizada para cada farmácia básica do Município, incluindo a farmácia básica principal e as farmácias básicas distritais.

Art. 4º – A lista de medicamentos deverá ser atualizada sempre quando ocorrer a falta ou substituição de algum medicamento.

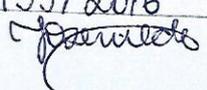
§ 1º – Em caráter privilegiado, aos servidores credenciados através de usuário e senha, será possível atualizar diariamente as informações de estoque existentes.

§ 2º – Aos médicos credenciados do Município é assegurado acesso à lista de medicamentos, através de usuário e senha, para confirmação dos medicamentos em estoque.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Camaragibe, 19 de Outubro de 2016.


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO
Data: 18/11/16 Hora: 09:48
7557/2016


PUBLICADO

EM: 19/10/16
Ass: 

Joana Sampaio
Assessoria de Comunicação
Mat. 4.0006014

Câmara



GOVERNO MUNICIPAL
CAMARAGIBE
Construindo uma nova história



Ofício nº 261 /2016

Camaragibe, 19 de Outubro de 2016.

A(o) Exmo(a). Sr(a). Vereador Adriano Pinto da Silva –
Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe-PE

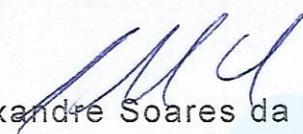
Rua Dr Domingos Sávio Dias Martins, 258 Bairro Novo,
Camaragibe – PE. CEP: 54.774-420

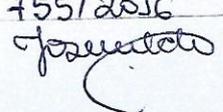
Assunto: Envio de Sanção ao Projeto de Lei que dispõe sobre a
publicação da lista de medicamentos nas farmácias básicas do
Município no “site” da Prefeitura Municipal. – Resposta ao
Ofício n 244/2015.

Prezado Presidente da Câmara,

Cumprimento-o cordialmente, através do presente,
envia-se Projeto de Lei sancionado, em razão de decurso de prazo,
que dispõe sobre a publicação da lista de medicamentos nas
farmácias básicas do Município no “site” da Prefeitura Municipal. –
Resposta ao Ofício n 244/2015.

Cordialmente,


Jorge Alexandre Soares da Silva
Prefeito de Camaragibe

Câmara Municipal de Camaragibe
PROTOCOLO
Data: 18/11/16 Hora: 09:48
755/2016


PUBLICADO

EM: 19/10/16

Ass: 

Joana Sampaio
Assessora de Comunicação
Mat. 4.006014

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 679/2016

Ementa: Dispõe sobre a publicação da lista de medicamentos nas farmácias básicas do Município no "site" da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprovou, tendo sido sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal publicará em seu "site" oficial a lista de medicamentos disponibilizados pelas farmácias básicas do Município.

Art. 2º - O "link" de acesso será disponibilizado na página principal do "site" de forma destacada, permitindo, assim, o fácil e rápido acesso aos munícipes e profissionais da saúde.

Art. 3º - A lista dos medicamentos deverá constar o nome genérico e comercial do medicamento, quando for o caso, devendo constar uma lista individualizada para cada farmácia básica do Município, incluindo a farmácia básica principal e as farmácias básicas distritais.

Art. 4º - A lista de medicamentos deverá ser atualizada sempre quando ocorrer a falta ou substituição de algum medicamento.

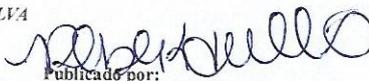
§ 1º - Em caráter privilegiado, aos servidores credenciados através de usuário e senha, será possível atualizar diariamente as informações de estoque existentes.

§ 2º - Aos médicos credenciados do Município é assegurado acesso à lista de medicamentos, através de usuário e senha, para confirmação dos medicamentos em estoque.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor após 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Camaragibe, 19 de outubro de 2016.

JORGE ALEXANDRE SOARES DA SILVA
Prefeito



Publicado por:
Rebekah Melo

Código Identificador:AA28AA5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/10/2016. Edição 1694
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>